



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL N.º 1.524, DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

**“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na seção Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 41.000,00 (Quarenta e Um Mil Reais)**, destinados as seguintes dotações:

<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>0207</b>	<b>Fundo Municipal de Assistencia Social</b>		
<b>020701</b>	<b>Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS</b>		
	<b>Fonte de Recurso- 01- Tesouro</b>		
08.244.0108.2030	Manutenção do Fundo de Assistencia Social		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica		10.000,00
<b>0207</b>	<b>Fundo Municipal de Assistencia Social</b>		
<b>020701</b>	<b>Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS</b>		
	<b>Fonte de Recurso- 01- Tesouro</b>		
08.244.0108.2030	Manutenção do Fundo de Assistencia Social		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica		20.000,00
<b>0207</b>	<b>Fundo Municipal de Assistencia Social</b>		
<b>020701</b>	<b>Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS</b>		
	<b>Fonte de Recurso- 01- Tesouro</b>		
08.241.0108.2026	Assistencia ao Idoso - CCI		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		5.000,00
<b>0207</b>	<b>Fundo Municipal de Assistencia Social</b>		
<b>020701</b>	<b>Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS</b>		
	<b>Fonte de Recurso- 01- Tesouro</b>		
08.242.0108.2028	Assistência ao Portador de Deficiencia Fisica-APAE		
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		6.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>R\$</b>	<b>41.000,00</b>

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL N.º 1.524, DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

(Fls 02)

**Artigo 2º** - As despesas Decorrentes da Aplicação desta lei no Valor de **R\$ 41.000,00**), ocorrerão por conta do Orçamento Municipal vigente, e será utilizado Recursos de anulação parcial, na seguintes Dotações Orçamentária :

<b>02</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
<b>0212</b>	<b>Merenda Escolar</b>	
<b>021201</b>	<b>Manutenção da Merenda Escolar</b>	
	<b>Fonte de Recurso- 01- Tesouro</b>	
10.306.0113.2039	Manutenção Merenda Escolar Ens.Fund-Tesouro	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	41.000,00
	<b>TOTAL: R\$</b>	<b>41.000,00</b>

**Artigo 3º**- Com as modificações descritas no artigo anterior ficam Alterados os anexos do PPA (Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Discriminação e Ações) , e dos anexos da LDO (Unidade Executora e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programas Governamental e Descrição dos Programas Governamental/Metas/Custos), anexos que serão parte integrantes dessa Lei, ficando ainda convalidados as leis de Origem .

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 15 de Março de 2018.

  
**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 15 de Março de 2018.  
/acm.